



TERMO DE AUDIÊNCIA Nº 093/11

Processo TRT/SP nº 2011500-67.2011.5.02.0000

DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE

Aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e onze, às 11:00 horas, na sala de audiências deste Tribunal, sob a Presidência do **Exmº. Sr. Juiz ANTERO ARANTES MARTINS**, apregoadas as partes, foi aberta a audiência de Instrução e Conciliação do processo supra, entre partes:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO; Suscitante.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE METROVIÁRIO DE SÃO PAULO E SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO; COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ; Suscitados.

Está presente a Exma. Sra. Procuradora do Trabalho Dra. **Graciene Ferreira Pinto**.

O Suscitante Ministério Público do Trabalho comparece representado pela D. Procuradora Dra. Graciene Ferreira Pinto.

O Suscitado METRÔ comparece representado pelos Prepostos Srs. Alfredo Falchi Neto e Valéria Aparecida Cabral, e pelos advogados Drs. Nelson Mannrich, OAB/SP nº 36199, e Evandro dos Santos Rocha, OAB/SP nº 170115.

O Suscitado Sindicato dos Metroviários comparece representado pelo Presidente Sr. Altino de Melo Prazeres Junior e pela advogada Dra. Eliana Lucia Ferreira, OAB/SP nº 115638.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

Proc. TRT/SP. nº 2011500-67.2011.5.02.0000

O Suscitado Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo comparece representado pelo Preposto Sr. José Istenes Eses Filho e pela advogada Dra. Claudia Regina Salomão, OAB/SP nº 234080.

Abertos os trabalhos foi registrado pelo Juiz Relator o esforço de todas as partes envolvidas na tentativa de solução negociada do presente conflito, inclusive da M.D. Representante do Ministério Público do Trabalho, registrando-se ainda especial agradecimento a Egrégia 1ª Turma deste Tribunal pela cessão do espaço físico para realização da presente audiência.

Pelo representante do Sindicato dos Metroviários foi dito no início da Sessão que houve a realização de uma reunião na manhã de hoje com a presença do Secretário Estadual dos Transportes, do Presidente da Companhia e outros representantes sindicais, na qual manifestaram (os representantes sindicais) o interesse no reajuste salarial pela variação do IPC-FIPE, mais 2% de aumento real, o que, no caso dos Sindicatos profissionais aqui presentes totalizaria um reajuste total de 8,5%.

Registrou ainda o interesse da categoria em majorar o adicional de risco de vida de 10% para 15%, tal como ocorre com a CPTM, e ainda a criação de uma comissão para regularizar os desníveis entre mecânicos, técnicos e engenheiros.

Registro que estes dois temas não foram objeto de negociação nas audiências anteriores e por isso a Companhia não tem proposta para este tema neste momento.

Após exaustivas negociações de parte a parte a Empresa Suscitada, registrando a condução imparcial das



Proc. TRT/SP. nº 2011500-67.2011.5.02.0000

negociações por este Juízo apresentou a seguinte proposta final para solução do impasse:

1 – Majoração salarial total de 8%, sendo 6,39% a título de reajuste salarial e o restante a título de aumento real;

2 – Vale-refeição permanece no mesmo percentual de 8%, passando a ser de R\$ 19,87;

3 – Vale-alimentação de R\$ 150,00, fixando-se o prazo de 9 meses para migração integral dos trabalhadores que recebem cesta básica “in natura” para o novo sistema;

4 – Licença maternidade de 180 dias;

5 – PLR nos mesmos critérios do ano anterior, com base no salário de dezembro de 2011, comprometendo-se a Companhia a corrigir a última faixa da PLR do plano apresentado aos Engenheiros.

Para os Metroviários a Companhia oferece a título de Participação nos Resultados, pagamento de uma parcela fixa de R\$ 3.062,21 e uma variável de 40% do salário nominal, com o compromisso de pagamento de um valor mínimo de R\$ 3.900,00, desde que cumpridas integralmente as metas estabelecidas no Acordo de Participação nos Resultados em aprovação na Comissão da Política Salarial. Portanto, o pagamento será proporcional ao cumprimento das metas.

Para os Engenheiros a título de Participação nos Resultados, uma parcela fixa conforme faixa salarial (salários entre: R\$4.905,00 a R\$6.169,56 a parcela fixa será de R\$2.097,33; entre: R\$6.169,57 a R\$6.645,60 a parcela fixa será de R\$1.865,06; acima de R\$6.645,61 em diante, a parcela fixa será de R\$1.698,66) e uma variável de 60% do salário nominal, desde que cumpridas integralmente as metas estabelecidas no Acordo de Participação nos Resultados, em aprovação na Comissão de Política Salarial. Portanto o pagamento será proporcional ao cumprimento das metas.

6 – Auxílio-transporte de até 12 tarifas urbanas da Cidade de São Paulo;

7 – Auxílio-creche para os filhos com deficiência sem limite de idade;

8 – Com relação aos casos dos empregados que tiveram progressão salarial defasada em relação aos empregados do mesmo cargo e concurso



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

Proc. TRT/SP. nº 2011500-67.2011.5.02.0000

decorrente do enquadramento na nova tabela salarial 2011 serão analisados e os desvios corrigidos até 30/06/2011.

Além disso os empregados admitidos a partir de 02/01/2009, ocupantes do mesmo cargo e concurso, perceberão o mesmo salário, salvo situações decorrentes da avaliação de desempenho, efetivamente realizada, e sanções disciplinares.

Para os empregados admitidos em anos anteriores, o Metrô propõe analisar os casos a partir de uma comissão formada pelo Metrô e trabalhadores com acompanhamento do Sindicato e do Ministério Público do Trabalho, na Sede deste a primeira reunião e as demais na Empresa, para conclusão dos trabalhos em 90 dias.

Fica registrado que a comissão não tem poder deliberativo, destinada apenas a aferição das disparidades salariais.

9 – Com relação ao PPP – Perfil Profissiográfico Profissional – a Empresa se compromete juntamente com os Sindicatos a buscar junto ao INSS a implantação de acordo com os critérios legais;

10 – Ratificação da proposta de ajuste na redação das cláusulas conforme ofício P-117 de 18/05/2011, em relação aos Metroviários, e, em relação aos Engenheiros, ofício P-118 da mesma data, mantidas as demais cláusulas do ACT 2010/2011;

11 – Para os ajudantes do CCV será proposta a criação de mais um “step” no topo da carreira, com o salário 5% superior ao teto atualmente existente, que será denominado de “oficial de manutenção e instalações I”; permitindo a movimentação na carreira.

Para os ajudantes de almoxarifado o cargo atual será extinto e os trabalhadores que atualmente o ocupam serão reenquadrados no cargo de “oficial de logística e almoxarifado”.

O Metrô se compromete a encaminhar estas propostas de alteração supra aos órgãos da Fazenda Estadual no prazo de até 30 dias.

Em relação aos ajudantes do CCV que não estiverem no topo da carreira o Metrô se compromete a conceder, de imediato, o avanço de um “step”.



Proc. TRT/SP. nº 2011500-67.2011.5.02.0000

12 – Ratificação da proposta de ajuste na redação das cláusulas 20ª, 21ª, 23ª, 29ª, 30ª, 38ª, 44ª, 50ª, 42.8 e 52.7, conforme CT-P117/11, de 18 de maio de 2011.

13 – Renovação das demais cláusulas do ACT 2010/11;

14 – Realização de estudo na STM para proposta de implantação de bilhete de serviço único para os funcionários do metrô e CPTM;

15 – Jornada de trabalho e intervalo intrajornada: elaborar proposta em conjunto com o sindicato em 120 dias da assinatura do Acordo Coletivo 2011/2012 para apresentação e aprovação junto à Superintendência Regional do Trabalho.

Os Sindicatos Profissionais comprometem-se a submeter a proposta supra à assembleia dos trabalhadores na data de hoje.

Pelo Juiz Relator foi dito que:

A – os Sindicatos profissionais deverão comunicar nos autos o resultado da assembleia marcada para o dia de hoje, por petição a ser protocolada na Secretaria da SDC até 03/06/2011, às 14hs;

B – no caso de aceitação da proposta empresarial os Sindicatos profissionais deverão submeter à assembleia a deliberação quanto à extinção do “estado de greve”, no curso da elaboração do Acordo Coletivo de Trabalho e a deliberação dos trabalhadores quanto a este tema deverá constar da comunicação de que trata a letra “A” supra;

C – considerando que é da natureza das medidas cautelares a sua precariedade e adaptabilidade às circunstâncias fáticas e urgente, e ainda, a alteração das condições vigentes à época da concessão da liminar pela Exma. Sr. Desembargadora



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

Proc. TRT/SP. nº 2011500-67.2011.5.02.0000

Vice-Presidente Judicial Sonia Maria Prince Franzini, decido, “ad referendum” da Sessão Especializada em Dissídios Coletivos determinar que no caso de deflagração do movimento grevista sejam mantidos nos horários de pico, já mencionados na liminar, 100% (cem por cento) da operação das linhas de metrô, mantidas as demais condições e penalidades constantes da liminar supra referida, adicionando-se que em caso de descumprimento da medida liminar a multa fixada será imediatamente cobrada através de apreensão por meios eletrônicos da renda da parte responsável pelo descumprimento (dos Sindicatos Profissionais e/ou da Companhia), sem prejuízo das demais cominações pecuniárias e profissionais cabíveis à espécie;

D – com a juntada da manifestação mencionada na letra “A” supra, encaminhem-se os autos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer circunstanciado, nas possibilidades daquele referido órgão com a urgência necessária, após tornem os autos conclusos para as deliberações.

Cientes as partes,

Nada mais.

JUIZ RELATOR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

SUSCITANTE

SUSCITADOS